COLEÇÃO DIREITOS & DEVERES

BIBLIOTECA ERNANI MÉRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS ·

REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALAGOAS

NÚMERO 2

REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALAGOAS

CONSELHO EDITORIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
MARIA AMÉLIA REBÊLO BRANDÃO
Promotora de Justiça
GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR
Promotor de Justiça
DELFINO COSTA NETO
Promotor de Justiça
HUMBERTO PIMENTEL COSTA
Promotor de Justiça
ALEXANDRA BEURLEN DE FRANÇA
Promotora de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Carlos Alberto Torres

Procurador-Geral de Justiça Substituto

Eduardo Barros Malheiros.

Corregedor-Geral do Ministério Público

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto

Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional

Geraldo Magela Barbosa Pirauá

Diretor do 2º Centro de Apoio Operacional

Capa: Jorge Pieter Bertomeu Y.Zuidhoff
Projeto Editorial: Antonio Carlos Marques da Silva

Catalogado na fonte – Universidade Federal de Alagoas Biblioteca Central – Divisão de Tratamento Técnico

Revista do Ministério Público/Alagoas/ Ministério Público de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas. Centro de Ciências Jurídicas - CJUR.- N. 2 (JUL./DEZ. 1999)-.- Maceió: MPEAL: UFAL/CJUR 1999-

n. 2

Semestral

Direito - Periódico.
 Legislação - Periódico CDU: 34(051)

Colégio de Procuradores de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

HÉLIO LUNA TORRES

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

RENATO BRITTO DE ANDRADE

FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

JOSÉ AUTO MONTEIRO GUIMARÃES

ITAMAR GAMA E SILVA

TADEU COSTA

EDUARDO BARROS MALHEIROS

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CARLOS ALBERTO TORRES

FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO

VERA MALTA NOLASCO MOURA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

CARLOS LOPES VILLANOVA



SUMÁRIO

· ·	
APRESENTAÇÃO	. 9
PARTE I – DOUTRINA	
INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS Lean Antônio Ferreira de Araújo	13
O MINISTÉRIO PÚBLICO: ORIGEM, ATUAÇÃO PROCESSUAL E SUA LEGITIMAÇÃO PARA PLEITEAR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA Edeizito Santos Andrade	31
TEORIA GERAL DO DIREITO: DA APLICAÇÃO DE CONCEITOS DE TEORIA GERAL DO DIREITO AO ATO ADMINISTRATIVO Magno Alexandre Ferreira Moura	49
DA NATUREZA DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Humberto Pimentel Costa	69
DIREITO À EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE José de Farias Tavares	85
O MINISTÉRIO PÚBLICO, AS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL Failde Soares Ferreira de Mendonça	97
PARTE II – PRÁTICA FORENSE	
Ação Direta de Inconstitucionalidade	105
Ação Direta de Inconstitucionalidade – Aditamento – Aditamento	113 121 124
Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – Inquérito Civil	127 137
Ação de indenização ex delicto, contra a Companhia Energética de Alagoas (CEAL)	145
Inquérito Policial - Promoção	155

PARTE III – LEGISLAÇÃO

ATO PGJ n.º 001/99 Cria, na Comarca de Maceió, o serviço de Plantão do Ministério Público e dá providências correlatas.	177
ATO PGJ n.º 002/99 Cria o serviço de Plantão do Ministério Público nas Comarcas do interior do Estado e dá providências correlatas.	179
ATO n.º 001/99 - CSMP, DE 16 DE JUNHO DE 1999 Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.	181
LEI n.º 9.797, DE 6 DE MAIO DE 1999 Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.	243
LEI n.º 9.799, DE 26 DE MAIO DE 1999 Insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências.	244
LEI n.º 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999 Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.	247
LEI n.º 9.801, DE 14 DE JUNHO DE 1999 Dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências.	248
LEI n.º 9.804, DE 30 DE JUNHO DE 1999 Altera a redação do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.	250
LEI n.º 9.812, DE 10 DE AGOSTO DE 1999 Acrescenta parágrafos ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, e inciso VI ao art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994	254

• •	
LEI n.º 9.836, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999 Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena	255
LEI n.º 9.839, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999 Acrescenta artigo à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995	257
LEI n.º 9.840, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999 Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.	258
LEI n.º 9.847, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999 Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências	260
LEI n.º 9.849, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999 Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.	269
LEI n.º 9.853, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999 Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo ao empregado faltar ao serviço, na hipótese que especifica.	274
LEI n.º 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999 Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.	275
LEI n.º 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999 Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências	284
MENSAGEM n.º 1.674, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999	288
MENSAGEM n.º 1.749, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999	292

É com enorme satisfação que apresento este segundo número da nossa Revista Institucional. Meu entusiasmo, inicialmente, deve-se a dois fatores: a própria continuidade do projeto e a calorosa receptividade que encontrou o número anterior.

Levar adiante um periódico de caráter técnico não é tarefa fácil. Desde as primeiras idéias até à arte final há um sem-número de desafios, por vezes demasiadamente complexos. Entretanto, a abnegada intenção de manter vivo este novo canal de informações jurídicas do *Parquet* alagoano, por parte de seus responsáveis, resultou no presente trabalho.

Nessa empreitada foi de fundamental importância a contribuição dos colegas que enviaram seus textos, aproveitando o espaço para a divulgação de informações relevantes para os integrantes de carreiras jurídicas, em especial para os próprios membros do Ministério Público.

Seguramente, o sucesso obtido pelos exemplares inaugurais foi um dos fatores determinantes do prosseguimento da nossa Revista. Além disso, a vontade sempre crescente de aprimorar cada vez mais o nível científico do periódico, tornando melhor o que já estava bom, foi elemento catalisador de mais uma vitória.

Utilizando uma terminologia pitoresca, sinto-me à vontade para afirmar que, por ter *vingado*, a Revista do Ministério Público do Estado de Alagoas passa a assumir uma posição firme no cenário das publicações jurídicas.

Afora tudo isso, é motivo de regozijo ainda o interesse demonstrado pelos colegas no desenvolvimento de estudos do Direito. Por essa razão, além desta iniciativa, que veio somar com o que já vem sendo desenvolvido pela AMPAL e pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, tornou-se necessária a implementação de um órgão específico de aprimoramento profissional e cultural dos agentes ministeriais.

Refiro-me ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, que nasce com a tarefa de cuidar, no âmbito institucional, de todas as rotinas e eventos, técnicos e culturais, do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Mas o momento atual não é só propício para a contemplação das glórias já incorporadas ao patrimônio cultural da instituição. Creio que mais importante é vislumbrar o que poderemos fazer de agora em diante. Para tanto, indispensável é a participação de todos nós, não só com o fornecimento de trabalhos jurídicos, mas sobretudo com a apresentação de idéias e críticas.

Consciente de que estamos indo no caminho certo, embora com a necessária humildade e receptividade para sugestões benfazejas, espero que outras vezes possa compartilhar com todos os colegas semelhante alegria, como o advento de novas publicações e realizações do Ministério Público Alagoano.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça